

2019



REGULAMENTO DO SERVIÇO DE POIO JURIDICO AOS SÓCIOS





REGULAMENTO DO SERVIÇO DE APOIO JURIDICO AOS SÓCIOS

Art.º 1º (Objecto)

O Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos (STI) dispõe de um Serviço de Apoio Jurídico aos sócios (SAJS), estabelecendo o presente regulamento as suas atribuições e regras de funcionamento e acesso.

Art.º 2º (Local de Funcionamento e procedimentos)

- 1) O SAJS funciona na sede nacional do STI, sem prejuízo da eventual deslocação dos seus juristas, a outros locais, quando a DN entenda justificada.
- 2) O STI procura garantir a qualidade do apoio jurídico, contribuindo os Serviços Jurídicos para a prossecução das finalidades do Sindicato, e a articulação com acções de apoio a outros associados.
- 3) O acesso dos Sócios ao SAJS, para efeitos de Consultadoria e Apoio Jurídico, efectiva-se através do endereço de e-mail dos Serviços Jurídicos – servicosjuridicos@stimpostos.pt, do endereço do STI – geral@stimpostos.pt, bem como através de remissão do pedido para a morada da sede do STI.
- 4) O pedido de apoio ao SAJS deverá ser acompanhado de todos os documentos disponíveis respeitantes ao caso em apreço.

Art.º 3º (Apoio Jurídico aos Sócios)

- 1) O apoio jurídico é prestado aos sócios no pleno gozo dos seus direitos, incluindo aposentados ou reformados, que não tenham quotas em atraso, em processos cíveis, administrativos, penais e disciplinares, seja qual for a posição que aqueles ocupem na respectiva relação jurídica, compreendendo:
 - a) A consultadoria jurídica presencial, a marcar previamente pelo sócio, de acordo com o SAJS;
 - b) Aconselhamento na elaboração de exposições, requerimentos, reclamações, recursos e outros meios gratuitos;
 - c) Acompanhamento de inquéritos, sindicâncias, processos disciplinares, administrativos ou judiciais;

- d) *Patrocínio forense em processos administrativos ou judiciais, quando o sócio ocupe na relação jurídica a posição de autor, réu ou de qualquer outro modo, nele seja interessado.*
 - e) *Patrocínio forense em processos criminais, disciplinares e de responsabilidade civil extracontratual, quando a AT não assuma o respetivo patrocínio.*
- 2) *O referido apoio cinge-se, exclusivamente, às matérias de âmbito laboral que os afectem enquanto funcionários, nas suas relações quer com a entidade patronal, quer com colegas, quer ainda com terceiros, mesmo quando o processo for de natureza penal.*
 - 3) *Este apoio jurídico é gratuito e será prestado enquanto o sócio mantiver essa condição, excepto quanto ao acesso à via judicial em que o sócio fica sujeito ao pagamento de todas as quantias devidas, a título de taxa de justiça, **encargos e custas de parte**, nos termos do **Regulamento** das Custas Judiciais, sem prejuízo das isenções ou reduções que nos termos da legislação aplicável, possam vir a beneficiar e sem prejuízo do disposto nos artºs 6º e 8º do presente Regulamento.*
 - 4) *Em caso de desvinculação, suspensão ou expulsão nos termos estatutários, o sócio que tiver pendente acção judicial, assumirá, a partir da data da desvinculação, todos os encargos decorrentes do respectivo processo.*
 - 5) *Em caso de falecimento do sócio, e mediante apresentação da respetiva habilitação de herdeiros, o SAJS mantém o patrocínio nas ações judiciais que se encontrem pendentes em nome do sócio.*

Art.º 4º

(Apoio Jurídico aos Órgãos)

- 1) O apoio jurídico aos órgãos sindicais compreende a elaboração de:
 - a) Pareceres escritos, no âmbito da respectiva competência;
 - b) Minutas de ofícios, reclamações e/ou exposições dirigidos á Administração ou á tutela;
 - c) Minutas de textos dirigidos aos sócios em geral e aos órgãos estatutários em particular, quando os órgãos executivos do STI que deles necessitem entendam que essas minutas revestem dificuldade ou implicam a utilização de técnicas ou terminologias jurídicas.
- 2) Quer os pedidos formulados, quer os pareceres emitidos, serão de carácter estritamente sindical e/ou laboral e serão, obrigatoriamente, dados a conhecer pelos serviços jurídicos directamente à Direcção Nacional.

Artº. 5º

(Deveres dos sócios)

(Alterado no Conselho Geral de 4 e 5 de dezembro de 2025)

- 1. Os sócios que recorram ao SAJS, ficam sujeitos aos deveres de informação e colaboração, devendo disponibilizar, em tempo útil, os elementos, informações e documentos necessários ao tratamento ou a resolução das questões suscitadas e que, para o efeito, lhe sejam solicitados.
- 2. Quando esteja em causa a necessidade de os serviços jurídicos, no âmbito de um processo em curso no SAJS, darem cumprimento a um prazo gracioso e/ou judicial, o sócio encontra-se obrigado ao cumprimento do dever de informação e colaboração, nos termos acima descritos, impreterivelmente, até 2 dias úteis antes do fim do prazo em causa, sendo que, em caso de não cumprimento, os serviços jurídicos darão cumprimento ao prazo em causa com os elementos que tiver na sua posse, não podendo ser-lhes, posteriormente, assacada qualquer responsabilidade.
- 3. Quanto esteja em causa um pedido de patrocínio judicial, com vista à apresentação de ação judicial, o sócio encontra-se obrigado a solicitar o apoio do SAJS, impreterivelmente, com a antecedência mínima de 10 dias úteis antes do fim do prazo, sendo que, em caso de incumprimento, o SAJS poderá não aceitar o patrocínio em causa, em caso de falta de disponibilidade de tempo para a prestação do serviço com a qualidade necessária, atendendo ao volume de prazos judiciais a cumprir no periodo em causa.

Artº 6º
(Conflitos entre Sócios)
(Alterado no Conselho Geral de 4 e 5 de dezembro de 2025)

- 1) O SAJS não pode aconselhar, representar ou agir por conta de dois ou mais sócios, no mesmo assunto ou em assunto conexo, se existir conflito entre os interesses desses sócios.
- 2) Para efeitos de apoio judiciário, em caso de conflito entre sócios, não havendo lugar a intervenção do SAJS, podem estes recorrer aos serviços de advogado alheio ao STI, suportando o STI esta despesa, sem prejuízo do nº 4 do presente artigo, desde que seja dado conhecimento prévio à Direcção Nacional e posteriormente sejam apresentados os comprovativos legais das despesas efetuadas.
- 3) Para efeitos do disposto no número anterior, o STI comparticipará no montante das despesas com advogado alheio, com o limite anual, por cada sócio, de 10 unidades de conta, o qual será pago mediante apresentação de recibo de modelo oficial passado pelo advogado, podendo o sócio solicitar empréstimo para custear a diferença, nos termos do artigo 7º.
- 4) Nas situações em que, se encontrem preenchidos os requisitos para uma coligação, nos termos previstos nos artigos 36.º e segs. do Código de Processo Civil (CPC), e os sócios possam ser representados pelo mesmo advogado, o STI comparticipará no montante das despesas com o advogado alheio, com o limite de 20 unidades de conta, o qual será pago mediante apresentação de recibo de modelo oficial passado pelo advogado, podendo o sócio solicitar empréstimo para custear a diferença, nos termos do artigo 7º.
- 5) Para recebimento das despesas previstas nos números anteriores, sócio(s) enviará(ão) ao STI, no prazo de 15 dias a contar do seu pagamento, o respectivo documento comprovativo.
- 6) A decisão de não intervenção prevista no nº 2 será tomada com base em parecer fundamentado emitido pelo SAJS, aplicando-se, nesse caso, o disposto no nº 3 do presente artigo.

Artº 7º
(Empréstimo)

Os sócios poderão solicitar empréstimo ao Sindicato, para fazer face ao pagamento das despesas que tenham que suportar com acções judiciais que tenham ou pretendam interpor, nos termos seguintes:

- a) O pedido de empréstimo deverá ser formulado em impresso próprio, anexo ao presente regulamento;*
- b) O apoio financeiro será reembolsado em prestações mensais, através de transferência bancária à ordem do STI, iniciando-se o desconto no dia do depósito do vencimento do mês seguinte ao da concessão do empréstimo;*
- c) O número máximo de prestações mensais referidas na alínea anterior é de 12 (doze), sem prejuízo do disposto na alínea d) do presente artigo;*
- d) Quando o valor seja superior a 6 UC, o número máximo de prestações mensais referidas na alínea anterior é de 24 (vinte e quatro), sem prejuízo do disposto na alínea e) do presente artigo;*
- e) O valor das prestações não poderá ser inferior a 10% do rendimento mensal “per-capita” do agregado familiar, na data do recurso ao Fundo e terá o valor mínimo de 50,00 €;*
- f) As despesas bancárias com as transferências das prestações serão exclusivamente suportadas pelos sócios beneficiários dos empréstimos referidos.*

Art.º 8º
(Restrições)

- 1) O apoio jurídico não será concedido, quando pelo SAJS for dado, por escrito, parecer negativo sobre a viabilidade da questão.
- 2) A denegação do apoio será comunicada ao sócio em tempo útil, por forma a não inviabilizar a constituição de advogado alheio ao STI.
- 3) Nos casos abrangidos pelo presente artigo, o STI não suportará qualquer despesa, ainda que a título de comparticipação, salvo nos casos em que o sócio, ao constituir advogado alheio, ganhe a causa.
- 4) Na situação prevista no número anterior, o STI comparticipará nas despesas com a constituição de advogado alheio, com o limite máximo de 30 unidades de conta, desde que as mesmas sejam comprovadas nos termos legais como anteriormente se refere.

Art.º 9º
(Alterado no Conselho Geral de 4 e 5 de dezembro de 2025)

Revogado.

Art.º 10º
(Limitações)

Verificando-se, comprovadamente, insuficiências orçamentais ou dificuldades de tesouraria, poderá a Direcção Nacional reduzir ou denegar qualquer comparticipação ou empréstimo previstos no presente regulamento.

Art.º 11º
(Disposições Finais)

- 1) Em casos excepcionais e de manifesta urgência, o STI, mediante autorização da DN, poderá assegurar o pagamento das quantias devidas a título de taxa de justiça, encargos ou custas de parte, desde que o Sócio interessado, mediante prévia declaração escrita, assumo o compromisso de no prazo que lhe for fixado, reembolsar o Sindicato da quantia por ele despendida.
- 2) Caso haja lugar ao reembolso pelo tribunal de custas pagas, designadamente em caso de procedência do recurso ou da acção, o STI terá direito a receber o valor despendido na exacta medida de eventual comparticipação efectuada.
- 3) Em caso de processos de massa devidamente fundamentados pode a DN excepcionalmente autorizar o pagamento pelo Sindicato das despesas com a taxa de justiça, encargos e custas de parte.

Art.º 12º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor em 2010/01/01.